

EMENTA:

**REPRESENTAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR PARA
APURAR QUEBRA DE DECORO
PARLAMENTAR PELO SENHOR VEREADOR
EDMAR MARCHESKI.**

REPRESENTAÇÃO Nº 1

Roncador, 29 de maio de 2023.

JAURITA MACHADO LESSAK, brasileira, casada, portadora da CI/RG nº 5.474.627-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 781.508.769-87, portadora do título eleitoral nº 038714840612, zona nº 141, seção nº 195, residente e domiciliada na chácara São João, km 05, comunidade Cancã de Cima, com fulcro no art. 55, II, da Constituição da República, no art. 20, II, da Lei Orgânica do Município de Roncador e no art. 258, II, da Resolução nº 71, de 8 de dezembro de 2019, vem, perante a Mesa Diretora desta Casa, propor a presente

REPRESENTAÇÃO

para instauração de processo ético-disciplinar que visa apurar conduta incompatível com o decoro parlamentar perpetrada pelo Sr. Vereador **EDMAR MARCHESKI**, passível de punição com perda de mandato, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.



I – DA LEGITIMIDADE PARA OFERECER REPRESENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a presente representação atende aos requisitos formais previstos no **art. 258, §3º, I** (primeira parte), da **Resolução nº. 71/2019**:

Art. 258. Perderá o mandato o vereador:

(...)

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

§3º A representação nos casos dos incisos I, II e VI do caput deste artigo, **observará as seguintes normas:**

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por **eleitor do município, que esteja em gozo de seus direitos políticos**, com a exposição dos fatos, a apresentação das provas de que dispuser e a indicação de outras que serão necessárias produzir. (...).

Ademais, conforme se demonstrará adiante, a representação versa sobre fatos determinados com temporalidade atual e baseia-se em extenso conjunto probatório, que aponta no sentido da prática, no caso, de atos atentatórios ao decoro parlamentar pelo Representado.

II - SÍNTESE DOS FATOS

É do conhecimento deste representante, que no dia 20 de maio de 2023, o vereador **EDMAR MARCHESKI** adentrou nas dependências do **Hospital Municipal de Roncador**, causando **turbação da ordem, ameaçando trabalhadores e assustando os usuários dos serviços do estabelecimento** (pacientes e



acompanhantes) que lá aguardavam atendimento, ao argumento de que estava exercendo seu direito de fiscalizar o cumprimento da lei.

Segundo relataram os trabalhadores do hospital, uma paciente com as iniciais **M. M. da S.**, chegou por volta das **13:12**, acompanhada de seu filho, e relatou na recepção, “que estava com **gripe** há aproximadamente **10 (dez) dias**”, tendo sido atendida pela recepcionista de plantão, a Sra. **Rosecler Kuiava**, que fez sua ficha e a avisou que logo seria ela atendida, tendo em vista que naquele instante havia outro paciente sendo atendido no pronto atendimento (PA).

Há relato escrito (cópia anexa), que às **13:58** a paciente **M. M. da S.** passou por **triagem**, tendo sido seu estado classificado conforme Protocolo de Manchester, como sendo de **risco de cor azul**, com possibilidade de espera de até **240 minutos** ou serem encaminhados para outros serviços de saúde.

Ainda, segundo registro da ocorrência, às **14h24**, a paciente **M. M. da S.** passou com consulta com o médico **WAKSON MORENON OLIVEIRA SANTOS**, o qual indicou à equipe que a paciente passasse por **inalação**, **prescreveu medicação via oral e subscreveu receituário**.

Segundo consta, às **14h30**, ao assumir o plantão, a técnica de enfermagem **Josélia Aparecida Gomes**, flagrou a recepcionista Rosicler Kuiava chorando, bem como viu a técnica de enfermagem **Eliceia Zavadoski** apavorada no posto de enfermagem. Notou ainda que a enfermeira **Marinara Nadine Rosa** se encontrava no **P.A.**, atendendo outros pacientes.

Consta que a técnica Josélia, sem saber o que fazer diante da situação, vendo que haviam vários pacientes para ser atendidos, inclusive com classificação urgente, voltou à recepção e perguntou o que estava acontecendo, tendo sido informado pela recepcionista Rosicler, que o filho da paciente M. M. da S., de nome José Machado, a havia desacatado, bem como a outros funcionários, tendo ainda o mesmo ligado para vereador **EDMAR MARCHESKI**, reclamando que não havia médico e que estava demorando o atendimento.

Foi então que Josélia notou o vereador **EDMAR MARCHESKI**, no corredor às encarando, tendo a recepcionista dito à Josélia, no mesmo instante e apavorada, para que atendesse rapidamente todos os pacientes que aguardavam, porque o referido vereador estava no local.



Respondeu a técnica Josélia: *“não podemos atender na pressão, porque trabalhamos com vida, todos serão atendidos com devida atenção”*. Josélia ainda notou que todos os funcionários da equipe de enfermagem estavam com medo, sem conseguir trabalhar direito, se sentindo coagidos e pressionados pelo vereador EDMAR MARCHESKI.

Em seguida, a técnica Josélia fez as medicações dos pacientes que já estavam consultados (inclusive a paciente M. M. da S.), posteriormente chamando o vereador EDMAR MARCHESKI para uma sala, questionando-o por que o mesmo estava naquele local, se ele precisava de algo, ao que o vereador respondeu: *“NÃO ATENDEM DIREITO AS PESSOAS, A GENTE TEM QUE VIR, SOU FISCAL DO MUNICÍPIO, TENHO QUE FISCALIZAR”!*

Então, a técnica Josélia lhe disse que não era daquela maneira que deveria fiscalizar, que não deveria ficar pressionando os trabalhadores do hospital. Em seguida a técnica Josélia levou o vereador EDMAR MARCHESKI à frente do computador da recepção, para que o mesmo visse os horários de chegada, a quantidade de pacientes que estavam para ser atendidos, o tempo de atendimento e a classificação de risco de cada um.

O vereador respondeu que o problema era a falta de médico, tendo lhe respondido a técnica Josélia, que não era verdade, uma vez o médico estava no Hospital e estava atendendo, bem como se os vereadores continuassem à agir daquela maneira, nenhum médico continuaria atendendo em Roncador.

A técnica Josélia relatou ainda, que em outra ocasião outros vereadores estiveram na porta do consultório, intimidando o mesmo médico (WAKSON MORENON OLIVEIRA SANTOS), observando o atendimento e contestando sua conduta clínica.

Em contato com a direção do Hospital Municipal, com o intuito de obter mais informações, foi-me dito que os trabalhadores não suportam mais esse tipo de interferência frequente, por parte do vereador EDMAR MARCHESKI, tendo se tornado rotina a turbação da ordem.

Tendo em vista a gravidade dos fatos, consta que a técnica Josélia fez contato com a Srta. **Silvani Pereira de Souza**, Diretora do Hospital, pedindo providências



para que cessem as incursões indevidas do ora representado, havendo notícia de que a ocorrência teria sido informada à Secretaria de Saúde.

Independentemente da apuração da Secretaria, das cominações legais a que deve responder o ora representado diante da justiça, é certo que, considerando a natureza grave dos ilícitos praticados pelo vereador EDMAR MARCHESKI, consubstanciados na violação da ordem, da paz pública e do livre exercício do trabalho pelas pessoas que laboram no Hospital Municipal de Roncador.

Considerando, sobretudo, que é de conhecimento notório que tais fatos têm se repetido de modo permanente, atrapalhando a rotina do estabelecimento, perturbando os pacientes que utilizam o hospital e que cotidianamente presenciam as repetidas tentativas de “fura-fila” por parte daqueles que recorrem ao vereador EDMAR MARCHESKI, alternativa não há, a não ser noticiá-los diante Dessa Mesa Diretora, através da presente REPRESENTAÇÃO, requerendo a Essa Casa de Leis, sejam tomadas as providências para INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR PARA APURAR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR PELO SENHOR VEREADOR EDMAR MARCHESKI, na forma da Lei!

IV - A PRÁTICA DE ATO ATENTATÓRIO AO DECORO PARLAMENTAR

A Lei Orgânica do Município do Roncador - LOM determina, em seu art. 20, que ***“Perderá o mandato o Vereador: (...) II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar; (...)”***.

A regulamentação infralegal da matéria foi instituída pela Resolução nº 71, de 8 de dezembro de 2019, que atualizou o Regimento Interno Dessa Casa Legislativa, inclusive disciplinando o processo de aplicação de penalidades aos vereadores e dispondo sobre os procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar.

Veja-se o que determina o art. 267 da supracitada Resolução:



CAPÍTULO VIII

DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 267. O vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato ou praticar ato que afete a dignidade da investidura estará sujeito a processo e as penalidades previstas neste Regimento e/ou na legislação correlata.

§1º Constituem penalidades:

(...)

III - Perda de mandato;

(...)

§3º É incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas asseguradas a membros da Câmara;

(...)

III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou encargos dele decorrentes.

Apesar de não haver no ordenamento jurídico definição rígida do conceito de decoro parlamentar, a legislação local acima transcrita prevê condutas específicas que configuram procedimentos incompatíveis com o decoro.

Para além de tais balizas, destacamos o Glossário de Termos Legislativos do Senado Federal, segundo o qual: ***“decoro parlamentar são princípios éticos e normas de conduta que orientam o comportamento do parlamentar no exercício de seu mandato e que dispõem sobre o processo disciplinar respectivo”***¹.

Portanto, a *quebra de decoro parlamentar* configura um tipo aberto, que congrega todo e qualquer ato de ruptura do dever de ética e decência que deve guiar a conduta parlamentar e cuja violação enseja a sanção política de perda do mandato.

¹ 2 BRASIL. Senado Federal. Glossário de termos legislativos.: Grupo de Trabalho Permanente de Integração da Câmara dos Deputados com o Senado Federal, Subgrupo Glossário Legislativo, 2018. -- 1. ed. - Brasília. Disponível aqui. p-25.



O Supremo Tribunal Federal, em recente decisão, enfrentando a questão do decoro parlamentar, mas sob outra perspectiva (ADI 4889, Rel. Min. Carmen Lúcia), teve oportunidade de juntar lição doutrinária que se amolda à espécie (grifamos):

8. *Sobre o decoro parlamentar, José Anacleto Abduch Santos, ensina: “(...) é o conjunto de princípios éticos e normas de conduta que devem orientar o comportamento do parlamentar no exercício de seu mandato. (...) O parlamentar deve guardar conduta compatível com a dignidade da função pública e do mandato recebido - o que deve ser interpretado em conformidade com os princípios constitucionais a que estão sujeitos os agentes públicos”. (...) **O parlamentar, como todo agente público, tem o dever do decoro - dentro e fora do Parlamento! Tem o dever de, com sua conduta, transmitir aos seus outorgantes (o povo) uma mensagem clara de respeito aos padrões sociais contemporâneos de moralidade, ética, honestidade e probidade.** O Parlamento é instituição fundamental e indispensável à democracia, e seus integrantes recebem a responsabilidade de exercer com dignidade e honra a função parlamentar e a de prestar contas quanto aos deveres outorgados junto com o mandato recebido - o que inclui o dever de observância das leis e normas vigentes, de retidão moral e de caráter (Decoro parlamentar. Boletim de direito municipal: BDM, 2008, v. 24, n. 10, páginas 751-752).*

Registre-se que os atos ilícitos praticados pelo vereador **EDMAR MARCHESKI**, a pretexto de exercer seu *múnus* fiscalizatório, são tipificados no Código Penal Brasileiro, bem como na legislação extravagante:

Lei Federal nº 13.869 de 5 de setembro de 2019 (**Lei do Abuso de Autoridade**)

(...)

Art. 33. Exigir informação ou cumprimento de obrigação, inclusive o dever de fazer ou de não fazer, sem expresso amparo legal:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.



Pena - detenção, de seis meses a três anos, além da pena correspondente à violência.

Desacato

Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Não se trata aqui de condenação sumária ou de violação à presunção de inocência, na medida em que, após o recebimento da presente Representação pela Mesa Diretora e o exercício do juízo de admissibilidade por votação em plenário, sendo válido registrar que será garantida ao Representado o exercício do contraditório e o direito de apresentar provas em sua defesa, nos termos do art. 258, §3º, incisos II a XI², da Resolução nº 71/2019.

²Art. 258. (...)

§3º. (...)

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria absoluta dos membros, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebida a denúncia, o vereador denunciado poderá ser afastado do cargo pelo prazo de até 90 (noventa) dias, mediante votação específica, que deverá ser aprovada em plenário por maioria absoluta da Câmara Municipal, convocando o respectivo suplente até o julgamento final, sendo que o suplente convocado não intervirá, nem votará nos atos do processo do substituído.

IV - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Sendo infrutífera a notificação pessoal, esta far-se-á por edital, publicado duas vezes no órgão oficial local, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação.

V - Decorrido o prazo de defesa, apresentada esta ou não, a Comissão processante emitirá parecer dentro do prazo cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

VI - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de procurador constituído, sendo que, em caso de audiências, com a antecedência mínima de 5 dias, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.



Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se utiliza de cargo ou função pública ou invoca a condição de agente público para se eximir de obrigação legal ou para obter vantagem ou privilégio indevido.

Ainda:

DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 (Código Penal Brasileiro).

(...)

Constrangimento ilegal

Art. 146 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Ameaça

Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Perseguição

Art. 147-A. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.

Violência arbitrária

Art. 322 - Praticar violência, no exercício de função ou a pretexto de exercê-la:



Ademais, Esse Poder Legislativo possui **autonomia e legitimidade** para a tomada de decisões juspolíticas que busquem tutelar bens jurídicos como a **moralidade e a honra do parlamento**.

A natureza juspolítica do procedimento previsto na mencionada Resolução e a independência entre esta instância e a instância judicial garantem a esta Casa Legislativa a prerrogativa de atuar, desde já, na defesa do decoro parlamentar que se espera de seus vereadores, prescindindo da confirmação jurisdicional definitiva dos fatos imputados ao Representado.

Isto porque o cargo de vereador **exige conduta estreita e ilibada** por parte daquele que o exerce. O trabalho desempenhado nesta Casa repercute de forma inafastável no cotidiano da cidade e depende da confiança dos cidadãos em seus lídimos representantes para a sua legitimidade. Nessa linha de raciocínio, é inequívoco que, independente do exaurimento do processo criminal, o Vereador **EDMAR MARCHESKI** perdeu inteiramente as condições éticas e políticas para integrar esta Casa de Leis.

Assim, os concretos indícios de envolvimento do Representado – que, repita-se, estão demonstrados no conjunto probatório reunido até o momento, visto que as reiteradas práticas ilícitas contra os trabalhadores do Hospital Municipal, que tanto contribuem para a saúde e a vida da população roncadoreense, choca e entristece a imensa maioria das pessoas ordeiras desta cidade. Logo, os fatos são mais que suficientes para justificar, no caso, a abertura de processo ético-disciplinar para apurar

VII - Concluída a instrução, o denunciante e o denunciado poderão oferecer razões escritas, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, a Comissão processante emitirá parecer final no prazo de 10 dias pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento.

VIII - Na sessão de julgamento, serão lidas a denúncia, a defesa prévia e o relatório final da comissão, podendo ser lidas outras peças requeridas por qualquer dos vereadores e pelo denunciado.

Após as leituras, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) hora para produzir sua defesa oral;

IX - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de maioria absoluta dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

X - Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

XI - O processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.



a quebra do decoro parlamentar, passível de punição com a perda de mandato, nos moldes do art. 258, do Regimento Interno Dessa Casa.

Cabe aqui lembrar a lição do então Ministro Celso de Mello ao decidir o pedido de medida liminar no MS nº 24.458-DF:

“Qualquer ato de ofensa ao decoro parlamentar culmina por atingir, injustamente, a própria respeitabilidade institucional do Poder Legislativo, residindo, nesse ponto, a legitimidade ético-jurídica do procedimento constitucional de cassação do mandato parlamentar, em ordem a excluir, da comunhão dos legisladores, aquele - qualquer que seja - que se haja mostrado indigno do desempenho da magna função de representar o Povo [...].

[...] Cumpre insistir na asserção de que a prática de atos atentatórios ao decoro parlamentar, mais do que ferir a dignidade individual do próprio titular do mandato legislativo, projeta-se, de maneira altamente lesiva, contra a honorabilidade, a respeitabilidade, o prestígio e a integridade político-institucional do Parlamento, vulnerando, de modo extremamente grave, valores constitucionais que atribuem, ao Poder Legislativo, a sua indisputável e eminente condição de órgão da própria soberania nacional”.

À luz dessas razões e de todos os elementos de prova ora carreados, esta eleitora em pleno gozo de seus direitos eleitorais oferece a presente Representação em face do Senhor Vereador **EDMAR MARCHESKI**, apontando-o como incurso na penalidade de perda do mandato.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, requer a autora:

(a) O recebimento da presente representação pela Mesa Diretora desta

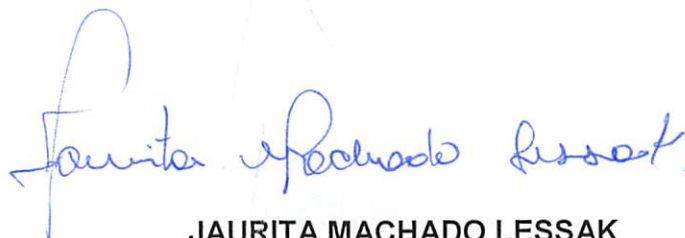


Casa e o seu encaminhamento à votação em plenário, nos termos do art. 258, da Resolução nº 71/2019, a fim de que, em sequência, seja constituída Comissão Processante procedida a **instauração de processo ético-disciplinar**, na forma regimental; e

(b) Ao final, **concluindo-se pela prática de ato atentatório ao decoro parlamentar**, a aplicação da penalidade de **perda de mandato** do Senhor Vereador **EDMAR MARCHESKI**, nos termos do art. 20, II, da Lei Orgânica do Município de Roncador (LOM) c/c art. 258, da Resolução nº 71/2019;

(c) Protesta pela produção de todos os meios de prova admitidos, em especial pela produção de provas testemunhal e documental complementar.

Roncador, 29 de maio de 2023.



JAURITA MACHADO LESSAK

Título Eleitoral nº 038714840612

TESTEMUNHAS:

1. **Silvani Pereira de Souza**, diretora administrativa do Hospital Municipal de Roncador, podendo ser localizada na Rua São Paulo, 526, centro, Roncador/PR;



2. **Josélia Aparecida Gomes**, técnica de enfermagem do Hospital Municipal de Roncador, podendo ser localizada na Rua São Paulo, 526, centro, Roncador/PR;
3. **Marinara Nadine Rosa**, enfermeira do Hospital Municipal de Roncador, podendo ser localizada na Rua São Paulo, 526, centro, Roncador/PR;
4. **Eleceia Zavadoski**, técnica de enfermagem do Hospital Municipal de Roncador, podendo ser localizada na Rua São Paulo, 526, centro, Roncador/PR;
5. **Rosecler Kuiava**, recepcionista do Hospital Municipal de Roncador, podendo ser localizada na Rua São Paulo, 526, centro, Roncador/PR.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
Nº 5.474.627-0

DATA DE EMISSÃO
13/09/1988

NOME
JAURITA MACHADO LESSAK

FILIAÇÃO
SEBASTIÃO MARTINS MACHADO
NELSI PORTELA MACHADO

NATURALIDADE
PITANGA/PR

DATA DE NASCIMENTO
31/12/1954

LOCAL DE ORIGEM
COMARCA=CAMPO MOURÃO/PR, RONDADOR

C.CAS 1367, LIVRO=85, FOLHA=167V

PI 781.508.769-87

Assinatura: *[Assinatura]*
Bel. Douglas Haquin

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Assinatura: *Jaurita Machado Lessak*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

Jaurita Machado Lessak

DATA DE NASCIMENTO 31/12/1954 Nº INSCRIÇÃO 0387 1484 0612 D.V. ZONA 141 SEÇÃO 0195

MUNICÍPIO / UF RONCADOR/PR DATA DE EMISSÃO 27/11/2017

JUIZ ELEITORAL

Des. Adalberto Jorge Kisto Pereira



[Handwritten signature]

Registro de ocorrência

Aos dias vinte dias do mês de Maio de dois mil e vinte e três , as treze horas e doze minutos , chega a senhora Maria Machado da Silva, acompanhada de seu filho , a mesma relata que estava com gripe a mais de 10 dias , a recepcionista Rosecler Kuiava faz a ficha e avisa que a equipe esta fazendo outro a atendimento no pronto atendimento (PA) e pede para aguardar , as treze e cinquenta e oito a paciente passa por triagem , e a mesma tem a classificação de risco de cor azul (Caracterizado pela cor azul, os pacientes classificados nesse grau de risco podem esperar até 240 minutos pelo atendimento ou, como no caso pouco urgente, serem encaminhados para outros serviços de saúde), as quatorze e vinte e quatro a paciente é consultada pelo médico dr Wakson Morenon Oliveira Santos, que passa inalação , e medicação via oral e receita . Ocorre que as quatorze e trinta a técnica de enfermagem Joselia Aparecida Gomes , chega até o hospital assumir plantão e a recepcionista Rosicler Kuiava encontrasse chorando , a Técnica de enfermagem Eliceia Zavadoski apavorada no posto de enfermagem e enfermeira Marinara Nadine Rosa no PA atendendo outros pacientes , sem saber o que fazer diante da situação , vários pacientes para serem atendidos, com classificação urgente, voltei na recepção perguntei o que estava acontecendo para a recepcionista Rosicler ela diz que o filho da paciente chamado José Machado , havia desacatado ela e o hospital e tinha ligado para vereador Edmar Marcheski dizendo que não tinha medico e que estava demorando o atendimento; nesse momento ela se vira e vê o vereador no corredor as encarando, a recepcionista fala apavoradamente atendem rápido porque o vereador está aqui , a técnica Joselia diz não podemos atender na pressão por que trabalhamos com vida todos serão atendidos com devida atenção, Joselia reforça que a equipe estavam com medo, sem conseguir trabalhar direito, sentindo coagidos e pressionados por ele , então joselia fez as medicações dos pacientes que já estavam consultados inclusive da dona Maria , e depois chamou o vereador na sala ao lado e perguntou para o vereador o que ele estava fazendo ali, se precisava de algo , ele responde: não atendem direito as pessoas a gente tem que vir , sou fiscal do município tenho que fiscalizar, então a técnica de enfermagem Joselia fala que não é assim que fiscaliza, que ele está fazendo é pressão nos trabalhadores do hospital, então a Josélia o chamou e levou pra ver no computador no sistema horários de chegada, a quantidades de pacientes que estavam para ser atendidos, e tempo de atendimento e a classificação de risco de cada um, ele então fala que o problema é falta de medico, então a joselia fala que o medico esta no hospital e estava atendendo, e que se os vereadores continuar assim , os médicos não ficaram aqui , e conta que recentemente os vereadores Maria Santina e Diovane Seguro estiveram na porta do consultório vendo medico atender e contestando a conduta clínica

, que não aguentam mais esse tipo de interferência , que está tornando rotineira tal situação. O vereador Pedro do Neco também, trás paciente e fica no carro na frente do hospital, olhando, pressionando os funcionários durante o atendimento. Que a equipe do hospital no geral não está aguentando mais esse tipo de tratamento por esses vereadores . Joselia chega a convidar o vereador a para participar da rotina de trabalho, para o mesmo atestar o quanto trabalham e quanto dedicam para atender bem, e a mesma fala que se ele acha que essa forma de conseguir voto que ele esta fazendo de forma errada, na sequencia o vereador se retira do hospital. Na sequência a Joselia faz contato telefônico com a diretora do hospital Silvani relatando os fatos . e a mesma diz que será tomado providencias e repassado para secretário de saúde Amadeu.

Sem mais, para o momento.


Silvani Pereira de Souza

Diretora administrativa


Joselia Aparecida Gomes
Tecnica de enfermagem

Marinara Nadine Rosa

Enfermeira

Eleceia Zavadoski

Tecnica de enfermagem

Rosecler Kuiava

Recepcionista



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR

FAA - Ficha de Atendimento Ambulatorial



ATCO-285125-1-09

Data e Hora da Chegada

20/05/2023 às 13:12

Unidade: HOSPITAL MUNICIPAL DE RONCADOR

CNS: 700002460834904

Paciente: 12157-1 MARIA MACHADO DA SILVA

Sexo: Feminino RG: 7040902-0

Nascimento: 15/07/1939

Idade: 83 ano(s), 10 mês(es) e 5 dia(s)

Município: RONCADOR

UF: PR

CEP: 87320000

Logradouro: BANDEIRANTES, SN

Localidade: JARDIM ANCHIETA

Profissão: APOSENTADO/PENSIONISTA

Telefone: (44)000000000

Nome Mãe: NATALIA MACHADO DA SILVA

Polegar:

Ass. Paciente ou Resp: _____

Nome Responsável. Quando menor: _____

Grau Parentesco: _____

Recepcionista: ROSECLER DOS SANTOS KUIAVA

Nº Registro: 92091-1

Data / Hora Triagem: 20/05/2023 13:58

DADOS DA TRIAGEM

Observações da Triagem

Peso	Altura	Temp.	Pressão	Pulso	F. R.	Sat. O ²
		36.00	110/80	81		92
Glicemia (mg/dL)Capilar:			Pós Prandial:			

Triado por: MARINARA NADINE ROSA

Classificação de Risco: **NORMAL****azul**

PACIENTE REFERE DOR TORÁCICA, DISPNEIA, TOSSE HA DOIS DIAS.

Enfermeiro(a) Plantão:

Alergias Medicamentosas: Não possui ou não informado.

Data / Hora Atendimento: 20/05/2023 14:24:59

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA

CID10 - [CIAP2] Descrição

J219 BRONQUITE AGUDA NÃO ESPECIFICADA

QUEIXAS / DESCRIÇÃO DO EXAME FÍSICO: QP: TOSSE.

HMA: TOSSE HÁ MAIS DE 10 DIAS, SECRETIVA, MAL ESTAR, DOR DE GARGANTA.

AO EXAME:

NUCA LIVRE, LOTE, PIFR.

CORADA E HIDRATADA.

OROSCOPIA: HIPEREMIA E HIPERTROFIA DE AMÍGDALAS.

AP: MV+ RONCOS DISSEMINADOS.

AC: RCR 2T, BNF.

ABDM: VOLUMOSO, RHA+, INDOLOR.

EXTREMIDADES: BEM PERFUNDIDAS.

HD: BRONQUITE.

PLANO: VIDE PRESCRIÇÃO.

PROCEDIMENTOS

Código	Procedimento
0301060037	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO BÁSICA (PROCEDIMENTO DE TRIAGEM)
0301100012	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR (PACIENTE)

MEDICAMENTOS (RECEITADOS)

Medicamento	Concentração	Quantidade	Posologia
ACETILCISTEINA 40MG/ML XAROPE	40 MG/ML	1	7 ml vo 8/8 horas.
AMBROXOL 30MG/5ML XPE ADULTO	30MG/5ML	1	5 ml vo 8/8 horas.
AZITROMICINA 500 MG CPR	500MG	5	1 COMPRIMIDO 1X/DIA. 5 DIAS.
BECLOMETASONA 250MCG SPRAY ORAL - FRASCO	250MCG	1	ASPIRAR 2 JATOS 12/12 HORAS.
DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML + BETAMETASONA 0,05MG/ML	0,4+0,05	1	10 ML 8/8 HORAS.
PREDNISONA 20 MG CPR	20 MG	10	Tomar 2 comprimidos pela manhã. Por 5 dias. Aspirar 4 jatos 8/8 horas.
SALBUTAMOL 100 MCG (DOSE) SPRAY	100MCG	1	Caso apresente falta de ar, tosse ou chiado de peito realizar 4 jatos a cada 20 minutos por até 2 vezes. ## ADMINISTRAR COM ESPAÇADOR.

MEDICAMENTOS (PRONTO ATENDIMENTO)

Data	Hora	Medicações/Orientações - Execução	Responsável/Prescrição
20/05/2023	14:26	IPRATROPIO 0,25MG/ML OU 0,025% SOL INALACAO 1 FRASCOS, APLICAÇÃO IMEDIATA RESPIRATORIA (Uso Externo), SF 0,9% 5 ML + IPRATROPIO 30 GOTAS 20 EM 20 MINUTOS. 4 VEZES.	WAKSON MORENON OLIVEIRA SANTOS
20/05/2023	14:25	SALBUTAMOL 100 MCG (DOSE) SPRAY 1 FRASCOS, APLICAÇÃO IMEDIATA ORAL (Uso Interno), 4 PUFFS A CADA 20 MINUTOS. 4 VEZES.	WAKSON MORENON OLIVEIRA SANTOS
20/05/2023	14:25	PREDNISONA 20 MG CPR 2 COMPRIMIDO, APLICAÇÃO IMEDIATA ORAL (Uso Interno)	WAKSON MORENON OLIVEIRA SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR

Relatório de Agendamento de Triagem de Enfermagem

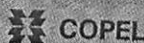
Analítico por Unidade

Filtros: Data Inicial: 20/05/2023 Data Final: 20/05/2023

Unidade: 22-1 - HOSPITAL MUNICIPAL DE RONCADOR

22-1 HOSPITAL MUNICIPAL DE RONCADOR

Data	Hora	Paciente	Profissional
20/05/2023	07:43	29580-1 ANDRE CARDOSO CIUPA	167-1 ANTONIO FELIPE MAYANS
20/05/2023	07:56	26966-1 GABRIEL KOHUT DOS SANTOS	415-1 MARINARA NADINE ROSA
20/05/2023	08:36	31831-1 ANTONY MIGUEL SANTOS TORTOLA	415-1 MARINARA NADINE ROSA
20/05/2023	08:42	8454-1 JORDANA APARECIDA DA SILVA	415-1 MARINARA NADINE ROSA
20/05/2023	08:57	22705-1 JOSE HENRIQUE MOREIRA	415-1 MARINARA NADINE ROSA
20/05/2023	09:04	27545-1 ROSALINA ANDRADE PERPETUA	415-1 MARINARA NADINE ROSA
20/05/2023	09:19	5266-1 EMILY GABRIELLY KUIAVA RIBEIRO DOS SANTOS	415-1 MARINARA NADINE ROSA
20/05/2023	09:20	28566-1 JOSE MURILO FERREIRA DE ALMEIDA	415-1 MARINARA NADINE ROSA
20/05/2023	09:25	1330-1 ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS	415-1 MARINARA NADINE ROSA
20/05/2023	10:18	22338-1 JOSE CARLOS DA SILVA CAMPOS	415-1 MARINARA NADINE ROSA
20/05/2023	10:37	20337-1 VALDAIR GONCALVES	415-1 MARINARA NADINE ROSA
20/05/2023	11:09	18757-1 JOAO RENCHUK	415-1 MARINARA NADINE ROSA
20/05/2023	11:10	3025-1 CELSO PIETROWSKI	415-1 MARINARA NADINE ROSA
20/05/2023	11:18	32451-1 MARIA RITA BATISTA DE OLIVEIRA	415-1 MARINARA NADINE ROSA
20/05/2023	11:24	11986-1 MARIA FERREIRA BARBOSA DE SOUZA	167-1 ANTONIO FELIPE MAYANS
20/05/2023	11:25	8279-1 JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA	167-1 ANTONIO FELIPE MAYANS
20/05/2023	11:29	20119-1 MATILDE ROCHA MENDES DOS SANTOS	167-1 ANTONIO FELIPE MAYANS
20/05/2023	11:31	31369-1 LAURA CORREIA	415-1 MARINARA NADINE ROSA
20/05/2023	11:38	20150-1 REJANE NUNES DA SILVA	415-1 MARINARA NADINE ROSA
20/05/2023	11:39	18881-1 CASTORINA PINTO DE MORAES	415-1 MARINARA NADINE ROSA
20/05/2023	11:51	14275-1 PEDRO OLIVEIRA DA SILVA	415-1 MARINARA NADINE ROSA
20/05/2023	12:02	23747-1 DIRCEU APARECIDO DE OLIVEIRA	415-1 MARINARA NADINE ROSA
20/05/2023	12:06	15043-1 ROSA ZOLA	167-1 ANTONIO FELIPE MAYANS
20/05/2023	12:08	33330-1 SUSANE REGINA AMARAL FERREIRA NUNES	415-1 MARINARA NADINE ROSA
20/05/2023	12:45	29033-1 MARIA APARECIDA DA SILVA	415-1 MARINARA NADINE ROSA
20/05/2023	13:12	12157-1 MARIA MACHADO DA SILVA	415-1 MARINARA NADINE ROSA
20/05/2023	13:35	5210-1 EMERSON UHREN	415-1 MARINARA NADINE ROSA
20/05/2023	13:50	11532-1 MARIA AMANCIO DOS SANTOS	415-1 MARINARA NADINE ROSA
20/05/2023	13:52	30012-1 ANTHONY THEODORO FELIX	415-1 MARINARA NADINE ROSA
20/05/2023	14:00	18564-1 ROSALINA APARECIDA COSTA CRISTO PICCININI	415-1 MARINARA NADINE ROSA
20/05/2023	14:38	13281-1 NEIVA DOS SANTOS	415-1 MARINARA NADINE ROSA
20/05/2023	14:57	33169-1 DAVI JOSE LEMES RIBEIRO	415-1 MARINARA NADINE ROSA
20/05/2023	15:38	25025-1 ANA BEATRIZ BORGES BACHUK	415-1 MARINARA NADINE ROSA
20/05/2023	16:09	14766-1 RODRIGO DIAS LIMA	415-1 MARINARA NADINE ROSA
20/05/2023	16:26	17682-1 WANDERLEY SANTANA GARCIA	415-1 MARINARA NADINE ROSA
20/05/2023	16:27	32994-1 ISABEL QUIRINO DE FREITAS THOME	415-1 MARINARA NADINE ROSA
20/05/2023	16:52	21725-1 TAMILA ELOISA ORTINS LANGOSKI	415-1 MARINARA NADINE ROSA
20/05/2023	17:14	8405-1 JONAS ALES BATISTA	415-1 MARINARA NADINE ROSA
20/05/2023	17:51	31632-1 SIDINEI DA SILVA JUNIOR	415-1 MARINARA NADINE ROSA
20/05/2023	17:53	33266-1 PIETRO LEONARDI	415-1 MARINARA NADINE ROSA
20/05/2023	18:40	4886-1 ELIANA MARIA GUERMANDE	415-1 MARINARA NADINE ROSA
20/05/2023	19:05	28774-1 JESSICA APARECIDA DOS SANTOS	89-1 LUCINEIA APARECIDA POLINARSKI
20/05/2023	19:59	17696-1 WEBSTER BOROSKI VIEIRA	89-1 LUCINEIA APARECIDA POLINARSKI
20/05/2023	20:07	21467-1 KAIQUE ANDERSON PEREIRA	89-1 LUCINEIA APARECIDA POLINARSKI
20/05/2023	20:45	7096-1 IRIO KUCHLA	89-1 LUCINEIA APARECIDA POLINARSKI
20/05/2023	20:52	14577-1 RENATO CROVADOR	89-1 LUCINEIA APARECIDA POLINARSKI
20/05/2023	22:15	20639-1 KETLLYN CAROLINE DOS SANTOS	89-1 LUCINEIA APARECIDA POLINARSKI
20/05/2023	22:49	31720-1 AYLÁ HELLOA VARGAS VIEIRA GODOIS	89-1 LUCINEIA APARECIDA POLINARSKI
Total de Pacientes da Unidade:			48



Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Brazetto, 159
81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

NELCI PORTELA MACHADO

R VISC DO RIO BRANCO, 85 - R001 216600 QD55 LT2

CEP: 87320000

RONCADOR - PR

CPF: 45240477949

27910792

Vencimento

23/08/2022

Valor a Pagar

R\$ 25,50

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0933003411 - MONOFASICO

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medida
06/07/2022	04/08/2022	29 dias
24406	24441	35 kWh

Constante de Multiplicação
1,00

Total Faturado
35 kWh

Mes Referência: 08/2022

Consumo	Data
Medio/Dia	Apresentação
1,21 kWh	04/08/2022

Proxima Leitura Prevista: 05/09/2022

RESIDE/RESIDENCIAL

Informações Suplementares

ENERGIA ELETRICA CONSUMO 0,669740

Tarifas

Tensão Contratada:
127 volts

Limite faixa adequada de Tensão:
117 - 133 / 117 - 133 volts

MES	07/22	06/22	05/22	04/22	03/22	02/22	01/22	12/21	11/21	10/21	09/21	08/21
CONS	41	40	45	55	63	47	52	48	42	44	39	34
PGTO	15/07	05/06	09/05	18/04	15/03	25/02	19/01	15/12	19/11	18/10	20/09	17/08

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 267339597 Serie B
Emitida em 02/08/2022

Produto	Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01	ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	35	0,728571	25,50	25,50	18,00%
Base de Calculo do ICMS:		25,50	Valor ICMS:	4,68	Valor Total da Nota Fiscal:	25,50	

Reservado ao Fisco

4D78.FE36.9B2C.41E3.536B.7BB5.8742.6487

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 0,19 E COFINS R\$ 0,81, CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A PARTIR DE 01/08/2022 - PIS/PASEP 0,98% e COFINS 4,49%.
CENSO 2022 - A PARTIR DE AGOSTO, ATENDA O RECENTEADOR DO IBGE.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados
a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Períodos Bando Tarif.: Verde: 07/07-04/08

PIX

